



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

### LEI Nº 1.049, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

#### **Disciplina a concessão de verbas indenizatórias no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os deslocamentos de Vereadores e Servidores, em caráter eventual e transitório, para o desempenho de função pública, no interesse da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, serão custeados por meio de adiantamentos, reembolsos e diárias de viagem, regulamentados exclusivamente pela presente Lei e atos normativos decorrentes.

**§1º** - Para todos os fins de direito, referidas verbas remuneratórias detêm natureza indenizatória, cuja concessão impõe o competente lançamento em contracheque e publicação no Portal da Transparência.

**§2º** - As verbas indenizatórias elencadas no caput abrangerão despesas com alimentação, hospedagem e transporte, incluindo o intermunicipal ou interestadual, seja qual for o meio de locomoção.

**Art. 2º** - Para os fins de sua concessão, compreendem no interesse do Legislativo Municipal:

I - Designações funcionais para desempenho fora de sede, em caráter eventual e transitório, bem como em atuações processuais, enquanto parte a Câmara Municipal; e

II - Designações para participação em cursos, estágios, congressos, seminários, palestras, treinamentos e afins, observada a disponibilidade dos temas em modalidade à distância; e

III - Representações e visitas oficiais designadas pela Câmara ou por convite oficial do órgão ou autoridade, demonstrada em qualquer caso o interesse público e benefícios alcançados em favor do Município.

**§1º** - Referidas verbas não abrangem eventuais taxas de inscrição ou matrículas, bem como aquisição/contratação de cursos oficiais, as quais poderão ser custeadas pela própria Câmara Municipal.

**§2º** - Para a concessão e cômputo de diárias concedidas para participação em cursos, congressos e afins, será considerado para fins de início e término do deslocamento, o dia e horário designados estritamente para as aulas/atos presenciais de abertura e término do curso/evento, independente de consultorias, plantões de dúvidas e credenciamento, este último se dispensado, sempre mediante análise da administração.

**§3º** - Nos demais casos, considerar-se-ão os deslocamentos tendo por origem e retorno o município em que residente o agente público.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

**Art. 3º** - Os critérios para concessão serão aqueles definidos no Anexo I.

**Art. 4º** - A concessão das verbas de que trata a presente lei, competirá à Subseção de Recursos Humanos - SRH, por meio de processo administrativo de pagamento, dele constando obrigatoriamente:

I - Requerimento padrão do interessado, realizado por escrito, demonstrando claramente o local de destino, datas e a motivação para o deslocamento;

II - Certidão da SRH de sua compatibilidade com o planejamento administrativo anual e que não fora alcançado o limite estabelecido para o agente público solicitante e, no caso de cursos similares, de que não há referida prestação de serviço na modalidade à distância;

III - A Contadoria certificará a disponibilidade de saldo, indicando a rubrica e valor.

IV - A Controladoria Interna certificará ciência por escrito, opinando tecnicamente sobre o mérito de sua concessão.

V - Autorização expressa do ordenador de despesas, definindo sua modalidade e valor de concessão; e

VI - Relatório de viagem e comprovantes.

**§1º** - Referidas verbas indenizatórias serão, preferencialmente, pagas antecipadamente, nas 24h que antecederam o deslocamento, correndo a cargo do agente público interessado reservas com hospedagem e transporte.

**§2º** - O requerimento deverá ser apresentado com antecedência, contudo, não vedado o pagamento nas situações de manifesto interesse público, reputadas urgentes e excepcionais, o que impõe a justificativa detalhada disposta pela SRH nos autos de referência.

**§3º** - O Presidente da Câmara será a autoridade competente para sua concessão e o Vice-Presidente, nos casos em que aquele for o agente público solicitante.

**Art. 5º** - A proposta para concessão de adiantamentos, reembolsos e diárias de viagem será realizada anualmente pela SRH, por ocasião da deliberação do planejamento anual da Câmara, mediante indicações de cursos e atividades, bem como projeções de deslocamentos para participação de atos oficiais.

**Parágrafo Único** - Quando da deliberação do planejamento, à vista da disponibilidade orçamentária, a SRH fará constar obrigatoriamente a sugestão do limite de concessão de referidas verbas para cada agente público naquele exercício, sujeito à aprovação do órgão competente para aprovação do planejamento anual.

**Art 6º** - Para a prestação de contas, deverá ser observado:

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

**I** - Para a concessão de adiantamentos e reembolsos: o agente público deverá apresentar relatório de viagem, instruído detalhadamente com todos os custos com o deslocamento, fixando o valor estritamente naquilo que for comprovado, tudo constando nos autos do processo administrativo sumário; e

**II** - Para a concessão de diárias: O agente público deverá apresentar relatório de viagem, instruído com, dentre outros, comprovantes de presença e participação no evento, passagens, notas de abastecimento, ticket de pedágios e nota fiscal ou congêneres de hospedagem.

**§1º** - O relatório de viagem, acompanhado dos comprovantes, deverá ser apresentado à SRH, no prazo improrrogável de 03(três) dias úteis, sob pena de proceder-se a abertura de processo de devolução e desconto em folha.

**§2º** - Havendo adiantamentos, cuja comprovação evidenciar dispêndio maior do agente público, a administração providenciará a complementação, estreitamento nos valores comprovados, a serem pagos junto ao pagamento do mês subsequente.

**§3º** - Para adiantamentos, cuja comprovação evidenciar dispêndio menor do agente público, caberá a este a pronta devolução ou autorização escrita para o correspondente desconto em folha, não permitido em qualquer caso o parcelamento.

**§4º** - Enquanto pender o ressarcimento ao erário, nos valores de que dispõe o parágrafo anterior, fica o agente público impedido de solicitar novas verbas indenizatórias, independentemente do motivo do deslocamento.

**Art. 7º** - Fica terminantemente proibido o ressarcimento de despesas com combustível, estacionamento, pedágio, táxi, uber, passagens aéreas ou similares, nas situações em que concedida a diária de viagem, porque já acobertado pelo seu valor.

**Art 8º** - A Mesa Diretora, no prazo de 10(dez) dias proporá nova regulamentação da presente Lei, estabelecendo padronização de seus procedimentos administrativos, valendo-se de formulários sintéticos e objetivos.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 792, de 11 de abril de 2019; 793, de 11 de abril de 2019 e 1.014, de 25 de fevereiro de 2025, bem como seus atos regulamentadores decorrentes.

Alto Rio Doce/MG, 03 de outubro de 2025.

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/ MG

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

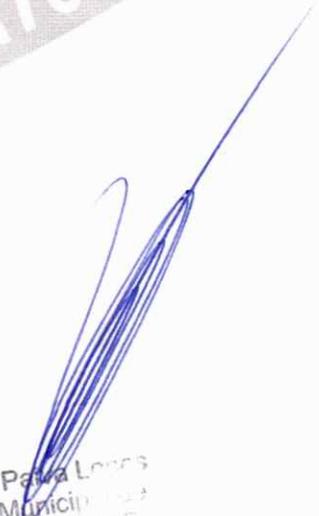


MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

**ANEXO**

<b>VALORES FIXOS DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES</b>			
	<b>DESLOCAMENTOS INFERIORES A 6H</b>	<b>DIÁRIA DE VIAGEM</b>	
		<b>DESLOCAMENTOS SUPERIORES A 6H SEM PERNOITE</b>	<b>DESLOCAMENTOS SUPERIORES A 12H COM PERNOITE</b>
Capital Federal – Brasília	REEMBOLSO	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00
Capitais de Estado, exceto de Minas Gerais	REEMBOLSO	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
Capital do Estado – Belo Horizonte	REEMBOLSO	R\$ 800,00	R\$ 1.380,00
Municípios fora do Estado de Minas Gerais	REEMBOLSO	R\$ 800,00	R\$ 1.230,00
Municípios do Estado de Minas Gerais localizados num raio superior a 50 km, não caracterizadas as localidades acima relacionadas	REEMBOLSO	R\$ 360,00	R\$ 600,00
Destino inferior a 50 km de distância da sede	REEMBOLSO - LIMITADO AO VALOR DE R\$ 150,00		
Exterior	REEMBOLSO - LIMITADO AO VALOR DE R\$ 2.830,00		



  
Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG